

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2022. Dispensa de Licitação nº 9/2022. Contrato nº 10/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada, pelo menor preço global, por dispensa de licitação (inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93) para fornecimento de Licença de Uso de Website dinâmico e responsivo, com integração com sistema eSIC-Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão, sistema de Ouvidoria, carta de serviço, transparência Web, com serviço de e-mails corporativos, com manutenção, suporte e hospedagem, com as exigências especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do edital e deste contrato. I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente Presidente LUIÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA, brasileiro, casado, proprietário rural, portador do RG nº 374.377 - SSP/MS e do CPF nº 562.316.101-44, residente e domiciliado em Aporecida do Taboado – MS à Avenida João Pedro Pedrossian nº 3470, Vila São José, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa JAISON COUTINHO – EPP, nome de fantasia DIGIT@R INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Globo de Ouro nº 43, Bairro Jardim Aero Rancho, Campo Grande – MS CEP 79.083-640, inscrita no CNPJ sob nº 11.103.343/0001-06, representada legalmente neste ato por Jaison Coutinho, brasileiro, maior, capaz, micro empresário, portador do RG 1542060-4 SSP/MT e do CPF nº 958.061.051-72, residente e domiciliado na Rua da Divisão nº 975, Jardim Parati – CEP 79081-650, na cidade de Campo Grande - MS. II - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aporecida do Taboado, Sr. Luís Gustavo Gonçalves Neira, exarada em despacho constante do Processo nº 10/2022 – Dispensa de Licitação nº 9/2022 cujo anexo/Termo de Referência faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrito. III - As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato, para o fornecimento pela contratada de Licença de Uso de Website dinâmico e responsivo, com integração com sistema eSIC-Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão, sistema de Ouvidoria, carta de serviço, transparência Web, com serviço de e-mails corporativos, com manutenção, suporte e hospedagem, com as exigências especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do edital e deste contrato, até 25 de novembro de 2023. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL. 1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com o Processo nº 10/2022 – Dispensa de Licitação nº 9/2022, que faz parte integrante deste contrato. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. 2.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação da empresa para o fornecimento pela contratada de Licença de Uso de Website dinâmico e responsivo, com integração com sistema eSIC-Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão, sistema de Ouvidoria, carta de serviço, transparência Web, com serviço de e-mails corporativos, com manutenção, suporte e hospedagem, com as exigências especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do edital e deste contrato, até 25 de novembro de 2023. 2.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços contratados tão logo o contrato seja formalizado, e o prazo para a migração dos dados/informações do Website atual para o apresentado pela empresa contratada, bem como para proceder às adaptações e à customização necessária é de 30 (trinta) dias, devido à urgência no atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação e Transparência, sendo que, até o final do contrato, deverá a contratada promover a manutenção mensal e hospedagem para web site, sempre atendendo as solicitações da contratante. 2.3

A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Termo de Referência, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA. 3.1- O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 25 de novembro de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO. 4.1 Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), o qual refere-se ao valor dos serviços, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo desenvolvimento de website, conversão de dados, integrado com links de acesso a transparência, galerias, notícias, webmail, rede sociais, entre outros especificados no termo de referência e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, ou seja, R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por 12 meses, para manutenção, hospedagem, capacitação *in loco* e remoto. A Câmara Municipal pagará somente pelo serviço efetivamente realizado, mensalmente, até no máximo 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal. Contudo o valor referente a manutenção, hospedagem, capacitação *in loco* e remoto referente ao mês de novembro de 2022 será pago proporcionalmente em razão da data da efetivação do contrato. 4.2 Em caso do contrato vir a ser aditivado no(s) exercício(s) seguinte(s), se possível legalmente, quanto à manutenção, hospedagem, capacitação *in loco* e remoto, o valor máximo em cada exercício financeiro seguinte será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, ou seja, R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por 12 meses, valor este que poderá ser reajustado anualmente. As aditivações futuras, poderão ocorrer até o limite de tempo previsto para este tipo de contrato, caso possível e até o valor máximo desta modalidade de licitação (dispensa de licitação). 4.3 - A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos serviços que lhe foram adjudicados. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PELAS AQUISIÇÕES. 5.1 O pagamento dos serviços contratados será feito mediante a realização dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, ficando desde já contratado que o pagamento será mensal e ocorrerá até no máximo 5 dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal à Câmara Municipal. 5.2 Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento dos produtos nela especificados pelo servidor responsável pelo pagamento. 5.3 Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. 5.4 Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o resarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços formalizados. 5.5 Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aporecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. 5.6 Os pagamentos mensais estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, todo mês, junto com a nota fiscal dos produtos, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa. CLÁUSULA SEXTA: DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS E DAS CONDIÇÕES EM QUE PODE OCORRER. 6.1 Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente por índice oficial , desde que seja aceito pela Câmara Municipal. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE. 7.1 São obrigações da CONTRATADA: 7.1.1 Os serviços deverão ser prestados pela contratada na sede da Câmara Municipal em Aporecida do Taboado, sem qualquer custo adicional, toda vez que for solicitado ou se possível através da rede mundial de computadores, (via remoto) tudo de conformidade com as regras do presente contrato e demais documentos do referido processo administrativo. 7.1.2 O fornecimento dos serviços e sua eventual e necessária substituição por outro, será realizado de pronto, sempre que solicitada pela Câmara Municipal. 7.1.3 Serão recusados os serviços imprestáveis,

ineficientes ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para a Câmara Municipal e substituídos prontamente sem qualquer custo aqueles que apresentarem defeito, incompatibilidade etc. 7.1.4 Realizar os serviços no prazo que lhe for concedido para tanto, nos moldes contidos no Termo de Referência que integra o procedimento licitatório (dispensa) que originou o presente contrato. 7.2 São obrigações da CONTRATANTE: 7.2.1 pagar pelos serviços executados na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; 7.2.2 noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; 7.2.3 Desde já fica designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a servidora Aritana de Souto Valim, sendo que a efetivação do pagamento somente se dará mediante a entrega dos serviços acompanhada da nota fiscal. A servidora acima poderá ser substituída, se necessário, por ato da Presidência da Câmara. 7.3 Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. 7.4 Os serviços contratados deverão respeitar as exigências previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável à espécie, podendo a contratante exigir a substituição ou reparo dos mesmos, caso não esteja satisfeita. 7.5 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações, com empenho das despesas de 2022 no orçamento vigente e das despesas relativas ao exercício de 2023, no orçamento daquele exercício em dotação orçamentária igual ou equivalente. Em caso de aditivação futura, deverão ser empenhados no respectivo orçamento, em dotação orçamentária igual ou equivalente: 01 – Legislativa. 01.031 - Ação Legislativa. 01.031.0002.2010 – Atividade do Legislativo Municipal. 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS. 9.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência. b) por atraso na entrega do serviço, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: c.1) na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item "b" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; c.2) na hipótese de deixar de fornecer os serviços sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. 9.2 O atraso na realização do serviço por mais de 10 (dez) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. 9.3 As multas serão cumulativas com as demais penalidades. 9.4

No caso de recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, a contratada, estará inclusa nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. 9.5 A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. CLÁUSULA DECIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO. 10.1 Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindir-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO. 11.1 O presente contrato, se possível legalmente poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, IV) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA, PELA CONTRATADA, DAS FACULDADES LEGAIS CONFERIDAS AO CONTRATANTE. 12.1 A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO. 13.1 A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO. 14.1 Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado-MS, 25 de novembro de 2022. Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS Luís Gustavo Gonçalves Neira PRESIDENTE – Contratante Jaison Coutinho – EPP Rep. Legal da empresa contratada